

BOLETIM INTERNO Nº 026/2022

Publicado em 23 de junho de 2022

ANO II

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

DECRETO Nº 19 DE 13 DE JULHO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.531, de 13 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.807.000,00 (um milhão, oitocentos e sete mil reais), para custear as despesas do auxílio aluguel previsto na Lei Municipal nº 1.409/2016, e a concessão de auxílio financeiro emergencial, de caráter provisório, às famílias comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas no município, autorizado pela Lei Estadual nº 17.811/2022, conforme programação orçamentária constante no Anexo I.

Art. 2º Para ocorrer os créditos

adicionais suplementares previstos no art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I. Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II. Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação, Fonte: 19 - 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS), no valor R\$ 1.047.000,00 (um milhão, quarenta e sete mil reais), conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de julho de 2022.

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos

Prefeita

Karoline Pereira
Advogada
Mar 292571 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 026/2022

Publicado em 23 de junho de 2022

ANO II

DECRETO Nº 20 DE 22 DE JULHO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar Especial ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, combinado com as disposições dos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 1º da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito especial no valor de R\$ 1.259.280,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), para atender às programações constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para ocorrer os créditos especiais previstos no art. 1º, serão utilizados recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação, previsto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, Fonte: 30 - 1.749.0000 Recursos Transferidos pela União para Proteção e Defesa Civil, de igual valor, conforme demonstrado em Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2022.

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos

Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
- GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA, Nº 053 DE 21 DE JUNHO DE 2022**

PORTARIA, Nº 053 DE 21 de junho DE 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a edição do Decreto de nº 015/2022 do município de Sirinhaém, que houve a substituição do feriado do dia 16 de junho, Corpus Christi para o dia 24 de junho em alusão ao dia de São João

Considerando que costumeiramente muitas empresas em particular as instituições bancárias que trabalham com atendimento ao público, não realizam expediente nestas datas, sendo importante comunicar aos interessados esse fato.

RESOLVE:

Art. 1º dar ciência as instituições financeiras instaladas no município de Sirinhaém que no dia 24 de junho de 2022, será feriado municipal por ocasião da substituição do feriado do dia 16 de junho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se

Sirinhaém, 21 de junho de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 034, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

PORTARIA Nº 034, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Cobrança Judicial Administrativa e/ou Judicial dos

Karoline Pereira
Advogada
79262 | OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 026/2022

Publicado em 23 de junho de 2022

ANO II

executivos fiscais no âmbito do município de Sirinhaém.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 024 de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Sirinhaém - Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a edição da Lei de nº 1.503/2020, que autoriza o Município a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, cancelar e extinguir débitos alcançados pela prescrição, e a desistir ou requerer a extinção de processos de execução fiscal em curso;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto de nº 034/2021, que autoriza o recolhimento dos tributos e outras rendas do Município através do sistema de recolhimento por cartões de débito e de crédito.

CONSIDERANDO por fim, que no exercício de 2021 foram editados os Decretos de nºs 035/2021 que instituiu o PROREFIS - Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Municipal, bem como a concessão de benefícios para seu pagamento, estabelecendo normas para sua cobrança extrajudicial, judicial e parcelamento e o Decreto de nº 009/2021 que altera o Calendário Fiscal de 2021 e amplia os benefícios legais tributários previstos na Lei Complementar nº 026/2013 em virtude de situação de anormalidade decorrentes da pandemia COVID-19,

RESOLVE:

Editar a presente Portaria.

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Cobrança Judicial/administrativa no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças e do contencioso das ações especiais de cobrança executadas.

Art. 2º A atividade de cobrança administrativas compreende atos de impulso das execuções fiscais e cartas precatórias, especialmente.

I - dar andamento ordinário às execuções fiscais, diligenciando em busca do devedor ou de bens penhoráveis;

II - requerer a suspensão da execução fiscal, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, quando não localizados bens ou direitos em nome do sujeito passivo ou frustrada a tentativa de penhora, ou quando não for caso de redirecionamento da execução em razão da dissolução

irregular da pessoa jurídica devedora, em conformidade com os §§ 1º a 7º deste artigo;

III - requerer a expropriação dos bens ou direitos penhorados;

IV - requerer ao juízo a suspensão do curso das execuções fiscais em razão da suspensão da exigibilidade dos créditos executados, bem como promover a imediata retomada do curso dos processos sempre que tiver conhecimento da reativação da exigibilidade dos débitos ajuizados;

V - requerer o prosseguimento da execução fiscal quando localizados, antes da consumação da prescrição intercorrente, bens ou direitos em nome do sujeito passivo, desde que úteis à satisfação, ainda que parcial, dos créditos executados;

VI - requerer a extinção da execução fiscal nas hipóteses de extinção dos créditos executados;

VII - apreciar os pedidos de liberação de garantias judiciais após a extinção dos créditos executados;

VII - apresentar solução de questões relativas ao pagamento de verbas de indenização dos oficiais de justiça, tais como a indicação das diligências que devem ser pagas e os respectivos endereços de cumprimento, para fins de emissão da guia correspondente;

VIII - receber, analisar e dar andamento a demandas, requerimentos, solicitações, pedidos de esclarecimentos, decisões administrativas e/ou judiciais, que possuam relação com a cobrança judicial via e-mail ou através do Sistema Eletrônico PJE, junto a PGM;

IX - elaborar ofícios, memorandos e quaisquer outras formas de comunicação que se fizerem necessárias para condução de processos relacionados com a cobrança judicial ordinária;

X - nas hipóteses de existirem execuções fiscais já ajuizadas contra o devedor, elaborar proposta de transação individual a cargo da Secretaria de Administração e Finanças e/ou Procuradoria-Geral, bem como analisar proposta de transação individual apresentada pelo devedor diretamente nos autos judiciais;

XI - praticar outros atos de cobrança inerentes à atividade de cobrança administrativa ou que lhe forem atribuídos pela chefia imediata.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Portaria e as dúvidas surgidas por ocasião da sua aplicação serão solucionados pelo Procuradoradoria.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Sirinhaém, 21 de junho de 2021.

Caroline Pereira
Advogada
OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 026/2022

Publicado em 23 de junho de 2022

ANO II

ANNA CAROLINA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Administração e Finanças

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
- GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 51/2022-G.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
- GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 50/2022

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 51/2022-G.P.

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal in calculável da servidora que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM DE SIRINHAÉM-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas art. 02 e 38º do Estatuto do Servidor Municipal nº025/2015.

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública, LIBANIA SANTOS MARQUES DE SÁ, matrícula nº 02798, lotada na Secretaria de Saúde, no exercício do cargo de Cirurgião Dentistas, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma dos arts. nº02, e 38º, da Lei do Estatuto do Servidor nº02/2015;

CONSIDERANDO que a vacância; declaração oficial de que o cargo se encontra vago, a fim de que seja provido um novo titular art. 02º.

RESOLVE

Fica declarada a vacância do cargo público de cirurgião dentista, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pela servidora LIBANIA SANTOS MARQUES DE SÁ, CPF 039.558.634-84, matrícula 002798, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE

PORTARIA Nº 50/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e este município:

CONSIDERANDO, finalmente, que seja cedido (a) servidor abaixo, com ônus para o órgão de origem, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a cessão da Servidora SANDRA MARIA DE SANTANA, matrícula nº 000095, Agente Administrativo I, vínculo efetivo, para prestar Serviços ao Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE Vara Única da Comarca de Sirinhaém – PE.

Publique-se, cumpra-se.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 16 de junho de 2022

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

SEGUNDA PARTE
Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Caroline Pereira
Advogada
PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 026/2022

Publicado em 23 de junho de 2022

ANO II

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de
Administração

Sem Alteração

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 23 de junho de 2022

Karoline Pereira
Advogada
OAB-PE 49.605